

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº       , DE 2005**  
**(Do Sr. Deputado WALTER BARELLI)**

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Previdência Social sobre a não aceitação de sentença judicial como prova de vínculo de emprego para fins de aposentadoria.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Sr. Ministro da Previdência Social - MPS, Sr. Romero Jucá, o presente Requerimento, para que nos informe, no prazo constitucional, as razões pelas quais o INSS não reconhece vínculo empregatício, atestado por decisão judicial, para fins de contagem de tempo para aposentadoria.

**JUSTIFICATIVA**

Quando o trabalhador procura a Justiça do Trabalho para garantir o reconhecimento de vínculo de emprego e, em função disso ou de outros motivos, é indenizado monetariamente, o órgão responsável pela prestação jurisdicional recolhe aos cofres do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS a parte referente à contribuição previdenciária.

No entanto, o INSS não tem reconhecido o vínculo de emprego atestado por decisão judicial para efeito de contagem de tempo para aposentadoria, ainda que os recursos referentes à contribuição previdenciária sobre a indenização lhe tenham sido regularmente repassados pela Justiça do Trabalho.

Trata-se de assunto de grande interesse para muitos de nossos trabalhadores e trabalhadoras, cujos direitos, neste caso, estão sendo triplamente prejudicados. Primeiramente, pelo estabelecimento de relações

precárias de emprego; segundo, pelo não reconhecimento do tempo de serviço referente ao período em que esteve submetido à essa situação, ainda que, por conta de sentença judicial, parte de sua indenização tenha sido retida e repassada ao INSS; e terceiro, porque a atitude desse Instituto revela descaso para com as decisões da Justiça do Trabalho.

Sala das Sessões, em 7 de julho de 2005.

Deputado **WALTER BARELLI**